

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2019

Acordo de Cooperação que celebram entre si o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e a Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual nº 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrito no CNPJ sob o nº 01.935.819/0001-03, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.358 – 5º andar, CEP 90.230-010, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. *Enio Egon Bergmann Bacci*, inscrito no CPF sob o nº 240.761.630-87, Carteira de Identidade nº 200.994.4865, doravante denominado DETRAN/RS, e a Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, inscrita no CNPJ sob o nº 02.321.624/0001-36, com sede administrativa na Rua Gonçalves Chaves, nº 3218, CEP 96015-560, no Município de Pelotas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. *Osmar Renato Brito Furtado*, inscrito no CPF sob o nº 563.329.800-44, doravante denominada Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, celebram o presente Acordo de Cooperação mediante as Cláusulas e condições que seguem.

Este Acordo de Cooperação tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, constante no Processo Administrativo PROA nº 19/1244-0005496-2, cadastrado no Módulo de Convênios do FPE sob o número 211/2019, no Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado/RS em 15 de outubro de 2010, Resolução do CONTRAN nº 358/2010, regendo-se pelas Instruções Normativas CAGE nº 05/2016 e 06/2016, em especial adota-se a faculdade prevista no Art. 46 e § 1º desta última Instrução Normativa; Resolução CONTRAN nº 358/10, Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Complementar Federal 101/2000; Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de ações educacionais através da realização de cursos específicos de preparação de recursos humanos, visando o atendimento das necessidades de atuação nas empresas credenciadas ao DETRAN/RS, especialmente nos Centros de Formação de Condutores – CFCs, cuja clientela deve atender os pré-requisitos da legislação específica, conforme Guia de Referência – Cursos de Capacitação e Qualificação de Profissionais para CFCs elaborado e atualizado pelo DETRAN/RS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS GESTORES

2.1 O DETRAN/RS e a **Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense**, através deste instrumento concretizam a proposta pedagógica e técnica de cada ação, fundamentada nas orientações estabelecidas no Guia de Referência – Cursos de Capacitação e Qualificação de Profissionais para CFCs, devendo cada signatário indicar oficialmente um gestor através do qual serão feitos os contatos e ajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Para a implementação do Acordo de Cooperação, a **Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense** promoverá os cursos pretendidos ao público em geral na forma do Guia de Referência – Cursos de Capacitação e Qualificação de Profissionais para CFCs.

3.2 METAS A SEREM ATINGIDAS:

3.2.1 As metas abaixo estão relacionadas à realização de cursos para formação e atualização de recursos humanos destinados a atuar no processo de formação de condutores da região de abrangência da Instituição:

- a. Promoção anual, respeitada a demanda da região e a aprovação da realização dos cursos pela área competente do DETRAN/RS, de no mínimo 02 (dois) cursos de



Instrutor de Trânsito e 01 (um) curso para os demais cursos constantes no Guia de Referência – Cursos de Capacitação e Qualificação de Profissionais para CFCs, por ano.

3.2.2 No Projeto Pedagógico dos cursos, privilegiar-se-á formar, atualizar e qualificar profissionais com competência técnica, em sintonia com a missão, visão e valores do DETRAN/RS.

3.3 ETAPAS:

3.3.1 As etapas para a concretização dos cursos relacionados no Guia de Referência – Cursos de Capacitação e Qualificação de Profissionais para CFCs atenderão a normativa da Resolução CONTRAN nº 358/10, compreendendo os seguintes processos:

- a. Encaminhamento ao DETRAN/RS de propostas individualizadas para cada edição do curso a ser ofertado, acompanhada do conteúdo programático, conforme Guia de Referência – Cursos de Capacitação e Qualificação de Profissionais para CFCs, e das certificações dos coordenadores e do corpo docente que ministrarão as aulas teóricas e práticas para aprovação do DETRAN/RS;
- b. Após aprovação pelo DETRAN/RS, das propostas de cursos enviadas e do corpo docente convidado, a **Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense** irá divulgar cada Programa em seu site institucional e o DETRAN/RS divulgará no site da autarquia;
- c. Abertura do processo de inscrição;
- d. Recebimento de inscrições, bem como a cópia da documentação exigida como pré-requisito para a realização dos cursos;
- e. Realização da avaliação psicológica para os cursos que exigem a avaliação como pré-requisito;
- f. Divulgação dos aprovados na avaliação psicológica;
- g. Efetivação da matrícula dos candidatos que atenderem o disposto na Resolução CONTRAN nº 358/10 e demais normativas vigentes;



- h. Realização dos cursos em conformidade com as normativas, Programa e Plano de Curso aprovado pelo DETRAN/RS, atendendo ao disposto no Guia de Referência – Cursos de Capacitação e Qualificação de Profissionais para CFCs e demais regulamentações pertinentes;
- i. Emissão dos certificados;
- j. Envio dos certificados para registro pelo DETRAN/RS;
- k. Entrega dos Certificados para os alunos;

3.4 Os cursos, pré-requisitos dos cursos, programas e carga horária dos cursos, constam no Guia de Referência – Cursos de Capacitação e Qualificação de Profissionais para CFCs elaborado e atualizado pelo DETRAN/RS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Constituem-se obrigações do DETRAN/RS:

- a. Subsidiar a instituição com informações e documentos relativos à legislação e políticas do DETRAN/RS;
- b. Credenciar a **Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense** como agente formadora e certificadora dos cursos constantes no Guia de Referência – Cursos de Capacitação e Qualificação de Profissionais;
- c. Divulgar, no site da Autarquia, a **Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense** como formadora de recursos humanos para atuarem junto a empresas credenciadas ao DETRAN/RS;
- d. Nomear um representante para acompanhar, avaliar e supervisionar os resultados das ações definidas no presente Acordo de Cooperação;
- e. Informar a **Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense** os pré-requisitos legais necessários para matrícula em cada curso e os exigidos no credenciamento dos profissionais junto ao DETRAN/RS;



- f. Analisar o Programa de Curso, certificação dos docentes e Planos de Curso de cada disciplina/curso oferecidos pela **Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense**;
- g. Elaborar e encaminhar a **Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense**, modelos dos formulários dos seguintes documentos: Programa de Curso, Plano de Curso, Ficha de Avaliação Individual de Curso e Certificados de Conclusão;
- h. Avaliar a qualidade dos cursos oferecidos pela **Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense**, indicando medidas de melhoria, quando necessário;
- i. Registrar os certificados de conclusão dos cursos.

4.2 Constituem-se obrigações da Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense:

- a. Organizar, planejar, divulgar, acompanhar e avaliar os cursos desenvolvidos;
- b. Administrar os seus recursos humanos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- c. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Acordo de Cooperação;
- d. Obedecer rigorosamente os pré-requisitos, conforme descrito no Guia de Referência – Cursos de Capacitação e Qualificação de Profissionais para CFCs, bem como o cumprimento do programa, critérios de avaliação final, frequência e o aproveitamento exigido para cada curso ofertado.
- e. Enviar ao DETRAN/RS para aprovação, a cada edição, o Programa e Plano dos cursos que vier a ministrar;
- f. Divulgar o curso somente após o mesmo ter sido aprovado pelo DETRAN/RS;
- g. Submeter à aprovação do DETRAN/RS eventuais alterações, em casos excepcionais, quanto à programação dos cursos;
- h. Realizar as matrículas dos candidatos que atendam aos pré-requisitos definidos pelo DETRAN/RS e legislação vigente, mediante a apresentação da documentação exigida;
- i. Divulgar, na matrícula de cada curso, os pré-requisitos exigidos para credenciamento do profissional junto ao DETRAN/RS, os quais constam no site desta Autarquia;



- j. Definir local, recursos humanos e técnicos, recursos financeiros e materiais para operacionalização das ações desenvolvidas;
- k. Realizar o registro de frequência e de desempenho dos alunos em documento próprio;
- l. Realizar avaliação dos cursos conforme disposto no Guia de Referência – Cursos de Capacitação e Qualificação de Profissionais para CFCs;
- m. Disponibilizar ao DETRAN/RS, sempre que solicitado, 1 (uma) vaga em cada curso oferecido, para servidor, sem ônus para a Autarquia;
- n. Arquivar a documentação (Laudo Psicológico – sob guarda do psicólogo responsável pela avaliação para manutenção de sigilo; documentos de matrícula dos alunos; Fichas de Controle de Frequência e Desempenho e instrumentos avaliativos dos alunos) pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- o. Enviar ao DETRAN/RS, para registro, os certificados de conclusão dos cursos (conforme modelo de certificado encaminhado pelo DETRAN/RS), com listagem dos alunos concluintes onde conste o número do RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoa Física) de cada aluno;
- p. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Acordo de Cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCENTES

5.1 Os docentes que atuarão nos cursos de formação de recursos humanos previstos neste Acordo de Cooperação terão de preencher os seguintes requisitos:

- a. Ter curso superior completo;
- b. Possuir cursos relacionados ao tema de sua disciplina;
- c. Ter realizado curso específico na área do trânsito.

5.2 Sempre que um docente for ministrar o módulo pela primeira vez, terão de ser encaminhadas ao DETRAN/RS as certificações que comprovem os requisitos supracitados, para análise e aprovação.



CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO TRABALHISTA

6.1 Os docentes, técnicos, peritos, especialistas e outros profissionais, necessários ao cumprimento deste Acordo de Cooperação, serão de responsabilidade da **Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense**, mantendo, com esses, a vinculação trabalhista, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 Qualquer um dos partícipes poderá, para efeitos de rescisão, denunciar este Acordo de Cooperação mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda vê-lo extinto, sem ônus para os partícipes, desde que cumpridas, entretanto, as obrigações assumidas até a data da efetiva saída.

7.2 O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, se ocorrer o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou situação superveniente de lei, ato ou fato que torne impraticável a consecução do previsto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 O valor dos cursos será estabelecido pela **Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense**, não havendo qualquer ônus ao DETRAN/RS.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência e de eficácia deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação da Súmula do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo os partícipes, de comum acordo, alterar o presente termo, respeitada a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo de Cooperação.

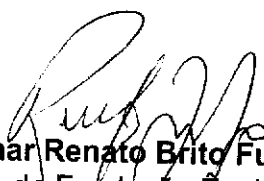


10.2 E, por estarem os partícipes justos e cooperados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 29 de maio de 2019.



Enio Egon Bergmann Bacci
Diretor-Geral - DETRAN/RS



Osmar Renato Brito Furtado
Presidente da Fundação Ennio de Jesus
Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal
de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-
grandense.

OSMAR RENATO BRITO FURTADO
PRESIDENTE DA FAIFSU

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG: